Influência do Tema 506 do STF na prática policial de classificação das ocorrências de tráfico de drogas: uma análise empírica em Itabira/MG

The Influence of STF Theme 506 on Police Classification of Drug-Trafficking Incidents: An Empirical Analysis in Itabira, Minas Gerais

Vanderlei Lino da Silva[1]

Pesquisador independente – Itabira, MG, Brasil

linovanderlei45@gmail.com

http://lattes.cnpq.br/1841703783575920

http://orcid.org/0009-0001-9103-1376

Resumo: Este artigo analisa a influência do Tema 506 do Supremo Tribunal Federal (STF) na prática policial de classificação das ocorrências relacionadas ao tráfico de drogas no município de Itabira/MG. A pesquisa parte do problema de verificar se a definição, pelo STF, de parâmetros objetivos para a presunção relativa de uso pessoal de cannabis produziu alterações observáveis nos registros policiais. Adota-se abordagem quali-quantitativa, de natureza empírica e documental, com desenho comparativo antes-e-depois, sem grupo de controle e sem pretensão de estabelecer relação causal. Foram examinados 524 registros administrativos classificados como ocorrências de tráfico de drogas, sendo 393 referentes ao período de 2021 a 2023 e 131 ao período de agosto de 2024 a agosto de 2025. A análise concentrou-se nas ocorrências envolvendo exclusivamente maconha, nas formas de apresentação da substância, nas conduções e nos registros posteriormente classificados como Termos Circunstanciados de Ocorrência. Os resultados indicam redução proporcional das ocorrências exclusivamente relacionadas à maconha entre os períodos analisados, bem como diminuição da proporção de conduções que resultaram em registros como TCO ou

[1] Graduado em Tecnologia em Gestão de Segurança Pública (2012) pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais com registro pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes e em Direito pela Fundação de Ensino Superior de Itabira – Centro Universitário Funcesi - UNIFUNCESI (2025).

desclassificação. Não foram identificadas, no entanto, alterações suficientemente consistentes para sustentar a existência de mudança estrutural na prática policial atribuível ao Tema 506. A ausência de dados sistemáticos e confiáveis sobre o peso da substância também impede a avaliação direta da incidência do parâmetro de 40 gramas estabelecido pelo STF. Conclui-se que os dados examinados não permitem afirmar, isoladamente, que o Tema 506 tenha produzido transformação material na classificação policial das ocorrências, embora revelem elementos relevantes para o acompanhamento empírico de sua implementação.

Palavras-chave: Tema 506; Supremo Tribunal Federal; tráfico de drogas; maconha; classificação policial; criminalização secundária.

Abstract: *This article analyzes the influence of Brazilian Supreme Court (STF) Theme 506 on police practices in classifying drug-trafficking incidents in the municipality of Itabira, Minas Gerais, Brazil. The study addresses whether the STF's establishment of objective parameters for the relative presumption of personal cannabis use produced observable changes in police records. A qualitative-quantitative, empirical and documentary approach was adopted, using a before-and-after comparative design, without a control group and without seeking to establish a causal relationship. A total of 524 administrative records classified as drug-trafficking incidents were examined, comprising 393 records from 2021 to 2023 and 131 records from August 2024 to August 2025. The analysis focused on incidents involving cannabis exclusively, the forms in which the substance was presented, police detentions, and records subsequently classified as Terms of Detailed Occurrence (TCO) or reclassified from drug trafficking. The findings indicate a proportional reduction in incidents exclusively involving cannabis between the periods analyzed, as well as a decrease in the proportion of police detentions subsequently recorded as TCOs or reclassified. The changes observed, however, were not consistent enough to support the conclusion that a structural transformation in police practices can be attributed to Theme 506. The lack of systematic and reliable data on the weight of the substance also prevents a direct assessment of the application of the 40-gram threshold established by the STF. It is concluded that the data analyzed do not, by themselves, support the assertion that Theme 506 produced a substantive transformation in police classification practices, although they provide relevant evidence for empirically monitoring its implementation.*

Keywords: *Theme 506; Brazilian Supreme Court; drug trafficking; cannabis; police classification; secondary criminalization.*

1. INTRODUÇÃO

A política criminal de drogas ocupa posição central no funcionamento do sistema penal brasileiro contemporâneo, sendo responsável por parcela expressiva das prisões em flagrante e, consequentemente pelo encarceramento. Desde a Lei nº 11.343/2006, a distinção entre porte de drogas para consumo pessoal e o tráfico depende de critérios abertos e de sua interpretação pelas diferentes instituições do sistema de judicial criminal, com especial relevância para a atuação policial na etapa inicial da chamada criminalização secundária.

Essa abertura normativa confere especial importância ao momento da abordagem e do relato do fato que se traduz no registro da ocorrência. A distinção entre usuário e traficante pode ser influenciada não apenas pela quantidade da substância, mas também pelas circunstâncias documentadas da abordagem, pelo local, pela forma de acondicionamento da droga e pelos repertórios discursivos utilizados no registro. O problema, portanto, não se reduz ao conteúdo da norma: envolve a forma como seus critérios são interpretados pelas instituições encarregadas de sua aplicação.

Foi nesse contexto de controvérsias jurídicas e empíricas que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659/SP (Tema 506 da repercussão geral)[2], estabeleceu parâmetros objetivos e uma presunção relativa destinados a orientar a diferenciação entre o porte de cannabis para consumo pessoal e a hipótese de tráfico.

A existência de uma diretriz jurisprudencial, contudo, não permite presumir sua incorporação imediata às práticas institucionais. Entre a formulação judicial da garantia e sua aplicação cotidiana há uma cadeia de decisões e rotinas institucionais na qual diferentes órgãos podem interpretar, registrar e encaminhar os mesmos fatos de maneiras distintas.

[2] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF – RE 635.659 (Tema 506). Porte de pequena quantidade de maconha para uso pessoal. Relatoria do Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 26 jun. 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506. Acesso em: 29 jun. 2025.

É justamente essa distância entre efetividade normativa e incorporação institucional que constitui o ponto de partida que o orienta esta pesquisa.

Na etapa inicial, a Polícia Militar realiza a abordagem, promove a apreensão da substância considerada ilícita, conduz os envolvidos à delegacia e produz o registro da ocorrência, nos limites de suas atribuições de policiamento ostensivo. A autoridade policial civil, por sua vez, pode ratificar o flagrante ou reavaliar o enquadramento jurídico dos fatos na etapa de polícia judiciária. Por isso, para evitar atribuir à Polícia Militar competência exclusiva pela tipificação jurídica definitiva, o presente estudo emprega preferencialmente as expressões "classificação inicial da ocorrência", "enquadramento inicial" e "atuação policial", referindo-se à etapa concreta da criminalização secundária examinada.

É nesse quadro que o presente artigo formula seu problema de pesquisa: o julgamento do STF no Tema 506 foi acompanhado, no município de Itabira/MG, por alterações observáveis nos padrões de classificação inicial das ocorrências relacionadas à cannabis como tráfico de drogas? Para respondê-lo, compara-se empiricamente o conjunto de registros policiais acessíveis anteriores e posteriores ao julgamento do referido precedente, buscando identificar continuidades e eventuais inflexões nos indicadores quantitativos, nos repertórios discursivos e nas características das ocorrências.

O recorte municipal de Itabira/MG é justificado e delimitado na seção metodológica, que especifica as fontes de dados, os critérios de inclusão e exclusão, os períodos comparados e as limitações do desenho de pesquisa.

A relevância da análise reside em examinar uma etapa particularmente importante da criminalização secundária: aquela em que a atuação policial converte fatos observados em registros institucionais, que passam a integrar dinâmica do sistema de justiça criminal. Examinar essa etapa permite observar se uma mudança jurisprudencial deixa reflexos perceptíveis nos registros policiais, sem pressupor que tais registros esgotem os efeitos do precedente em outras instituições ou fases do processo penal.

Além desta introdução, o artigo está organizado da seguinte forma: a seção 2 apresenta o referencial teórico sobre seletividade penal, criminalização secundária e política criminal de drogas; a seção 3, metodologia

da pesquisa; a seção 4, a análise empírica dos registros policiais; e a seção 5, a discussão dos resultados à luz do garantismo penal e do direito penal simbólico. Por fim, seguem as considerações conclusivas.

2 SELETIVIDADE PENAL, CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA E POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

A análise dos limites práticos do Tema 506 exige diálogo com a criminologia crítica, especialmente com as categorias de seletividade penal e criminalização secundária. Essa perspectiva transfere parte da atenção do conteúdo abstrato da norma para o funcionamento concreto das instituições responsáveis por sua aplicação, permitindo examinar a distância entre a garantia reconhecida no plano jurídico e as práticas institucionalizadas observáveis. Nessa tradição, Batista (2011) encontra a criminologia crítica brasileira como um deslocamento do olhar sobre o crime como fato individual para o crime como efeito da própria operação seletiva do sistema penal.

Conforme a perspectiva desenvolvida por Zaffaroni, a criminalização não resulta automaticamente da simples violação da norma penal, mas envolve processos seletivos realizados pelas agências de controle. A abordagem, o flagrante e a construção do registro constituem momentos relevantes desse processo, pois influenciam quais fatos serão formalmente encaminhados ao sistema de justiça criminal (ZAFFARONI, 2015, p. 43). No presente estudo, essa formulação orienta a análise da etapa policial, sem atribuir à Polícia Militar a responsabilidade exclusiva pela definição jurídica do fato.

A seletividade penal, nesse contexto, não deve ser compreendida como simples desvio ocasional[3], mas como característica estrutural do funcionamento do sistema penal. Baratta demonstra que o direito penal incide de maneira desigual sobre diferentes grupos sociais, produzindo efeitos seletivos que se apresentam sob a aparência de neutralidade jurídica

[3] Baratta demonstra que a seletividade penal não constitui uma disfunção ocasional do sistema, mas um elemento estrutural de seu funcionamento, por meio do qual o direito penal atua como mecanismo de controle social dirigido prioritariamente às classes subalternas.

(BARATTA, 2002, p. 161). A política criminal de drogas constitui campo especialmente relevante para observar essa dinâmica.

A Lei nº 11.343/2006[4] manteve a diferenciação entre porte para consumo pessoal e tráfico sem fixar, desde sua origem, um critério quantitativo único e rígido aplicável em todos os casos. Essa abertura conferiu relevância às circunstâncias do fato e às interpretações produzidas nas diferentes etapas que movimentam o sistema de justiça, tornando especialmente importante investigar detalhadamente como tais critérios aparecem nos registros policiais.

A literatura criminológica indica que a quantidade de substância apreendida não pode ser analisada isoladamente para compreender a classificação de uma ocorrência. Expressões como "local conhecido pelo tráfico", "atitude suspeita" ou referências a denúncias podem integrar a narrativa institucional presente no registro que sustenta a hipótese de tráfico. No entanto, sua presença não é, por si só, prova de ilegalidade ou arbitrariedade; o objeto empírico desta pesquisa é a recorrência e a função dessas formulações dentro dos registros analisados.

A contribuição foucaultiana permite compreender as práticas de vigilância e controle como formas de produção de categorias e identidades desviantes. No campo da política criminal de drogas, essa perspectiva ajuda a problematizar como determinadas representações do "traficante" podem ser construídas e reiteradas institucionalmente (FOUCAULT, 2014, p. 27).

Na literatura brasileira, Misse (2010) descreve esse processo como "sujeição criminal": um mecanismo social e institucional pelo qual determinados indivíduos são preventivamente reconhecidos como pertencentes à categoria do "bandido", independentemente de qualquer fato específico já cometido. Zaccone (2011) chega à conclusão semelhante ao demonstrar, a partir de dados do Rio de Janeiro, que a maior parte das pessoas classificadas como "traficantes" ocupa posições subalternas e descartáveis dentro do mercado de drogas, o que relativiza a imagem do traficante como figura central da cadeia criminosa.

[4] BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, especialmente arts. 28 e 33. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. Brasília, DF, 2006.

Wacquant contribui para situar a expansão do controle penal em processos mais amplos de gestão da marginalidade social[5], sem que essa perspectiva seja utilizada, no presente estudo, como demonstração empírica de causalidade sobre os registros de Itabira/MG (WACQUANT, 2001).

No contexto brasileiro, a seletividade penal é discutida também em diálogo com o racismo estrutural. Almeida demonstra como práticas institucionais aparentemente neutras podem reproduzir hierarquias raciais historicamente construídas (ALMEIDA, 2019). Essa dimensão é relevante para o enquadramento teórico da pesquisa, embora não seja tratada como resultado empírico específico de Itabira/MG, uma vez que a base utilizada não apresenta variável racial suficientemente consistente.

Os padrões identificados nos registros policiais de Itabira/MG podem ser contextualizados pela literatura e por dados nacionais sobre seletividade penal. Essa aproximação, contudo, possui função interpretativa e não autoriza projetar automaticamente os dados nacionais sobre a população registrada no município. O diálogo entre escalas deve, assim, ser compreendido como contextualização teórica, e não como demonstração de que os mesmos mecanismos atuaram, com a mesma força, no recorte local.

É nesse cenário que se insere o julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659/SP (Tema 506 da repercussão geral). A decisão é relevante para a presente pesquisa porque estabeleceu parâmetros orientadores para a distinção entre porte de cannabis para consumo pessoal e o tráfico, com potencial de reduzir a margem de decisões baseadas exclusivamente em critérios subjetivos.

Todavia, a eficácia prática desses parâmetros depende de sua incorporação pelas instituições que participam da criminalização secundária. A pesquisa, por isso, não parte do pressuposto de que o precedente deveria necessariamente produzir determinada alteração numérica, mas procura identificar se existem sinais documentados de mudança ou continuidade nos padrões observados.

[5] Wacquant analisa a política criminal contemporânea como instrumento de gestão penal da pobreza, indicando que a expansão do sistema penal não decorre do aumento da criminalidade, mas de escolhas políticas voltadas à contenção de populações marginalizadas.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 506), o Supremo Tribunal Federal estabeleceu parâmetros orientadores para a distinção entre porte de cannabis para consumo pessoal e o tráfico drogas. Para os fins desta pesquisa, interessa em especialmente o parâmetro quantitativo de até 40 gramas de cannabis ou seis plantas-fêmeas, associado a uma presunção relativa de uso pessoal[6], sem afastar a análise das circunstâncias concretas do caso.

O parâmetro quantitativo tem natureza orientadora e não opera isoladamente: a presunção pode ser afastada diante de elementos concretos indicativos da finalidade do tráfico. A decisão, portanto, não elimina a necessidade de análise contextual, mas modifica o quadro jurídico de referência para a classificação das situações envolvendo cannabis.

A relevância do precedente para esta pesquisa decorre de seu potencial de restringir a intervenção penal em situações de uso pessoal e de fornecer um critério objetivo adicional para a atuação institucional. Importa, porém, registrar uma limitação central: a base empírica examinada não contém informação confiável e sistemática sobre o peso de cada apreensão, de modo que a pesquisa não mede diretamente se o parâmetro de 40 gramas foi observado ou descumprido em cada ocorrência. O estudo examina, em vez disso, indicadores indiretos e documentais de incorporação institucional, como classificação inicial, desclassificações, formas de apresentação, linguagem dos registros e características das ocorrências.

Assim, embora o Tema 506 represente mudança relevante no plano jurídico-constitucional, sua efetividade na etapa policial não pode ser inferida apenas pela existência do precedente. É necessário observar como, na prática documental, os critérios jurídicos passam a integrar, ou não, as rotinas institucionais. Essa é a dimensão empírica examinada nas seções seguintes.

[6] O Supremo Tribunal Federal estabeleceu, no Tema 506, a presunção relativa de uso pessoal para quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, sem impedir o afastamento da presunção diante de elementos objetivos indicativos de finalidade de tráfico, mediante fundamentação adequada. BRASIL. Supremo Tribunal Federal, RE 635.659/SP, Tema 506, Tribunal Pleno, 26 jun. 2024.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA E DELIMITAÇÃO EMPÍRICA

3.1 Procedimentos de coleta de dados e critérios de seleção da amostra

A pesquisa adota abordagem empírica de natureza quali-quantitativa, baseada em análise documental de registros policiais de ocorrências relacionadas ao tráfico de drogas no município de Itabira/MG. Buscou-se identificar alterações ou continuidades observáveis nos padrões de criminalização secundária após o julgamento do Tema 506, por meio de comparação descritiva entre períodos anteriores e posteriores a referida decisão do STF.

A escolha de Itabira/MG como recorte empírico decorre de seu caráter de município de médio porte e de sua inserção em dinâmica urbana marcada por certa exposição a criminalidade. O recorte local não pretende produzir generalização estatística para outros municípios ou para o país. Sua contribuição é de alcance analítico delimitado: examinar, em profundidade documental, como uma mudança jurisprudencial nacional aparece, ou não aparece, em registros policiais de um contexto municipal específico.

Os registros foram obtidos por meio do Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), mediante solicitação formal aos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais, e complementados por bases oficiais da Base Integrada de Segurança Pública de Minas Gerais (BISP/MG) e da Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública. O conjunto analisado é composto por registros administrativos produzidos no âmbito da atividade policial, relativos a ocorrências registradas pela Polícia Militar e classificadas nas bases consultadas como tráfico de drogas no município de Itabira/MG.

Foram analisados 524 registros, distribuídos em dois períodos: 2021–2023, com 393 ocorrências, e agosto de 2024 a agosto de 2025, com 131 ocorrências. O início do período posterior foi adotado como marco operacional para observar a fase subsequente ao julgamento e permitir algum intervalo para sua assimilação institucional. Como os recortes possuem extensões temporais diferentes, a comparação não utiliza os volumes absolutos isoladamente: consideram-se, em vez disso, médias

mensais e proporções internas a cada período. O estudo, portanto, não trata os períodos com equivalência em duração nem interpreta a diferença absoluta de registros como medida direta de efeito do Tema 506.

A seleção observou critérios objetivos de inclusão e exclusão. Foram incluídos todos os registros acessíveis classificados nas bases consultadas como relacionados ao art. 33 da Lei nº 11.343/2006, ocorridos em Itabira/MG dentro dos períodos definidos. Foram excluídos registros duplicados, incompletos ou sem informações mínimas sobre substância, natureza da ocorrência ou enquadramento. O total de 524 registros, correspondem assim, ao universo de registros acessíveis que atenderam aos critérios definidos, e não a uma amostra probabilística.[7]

Do total de ocorrências, 103 registros no período anterior e 26 no período posterior envolviam exclusivamente maconha. Esses registros constituem o subconjunto utilizado para a análise mais diretamente relacionada ao Tema 506. A unidade "ocorrência" não deve ser confundida com a unidade "condução/flagrante", pois um mesmo registro pode envolver mais de uma pessoa conduzida ou mais de um ato documentado.

A análise quantitativa foi descritiva, com cálculo de frequências, proporções e médias mensais. A análise qualitativa documental examinou as narrativas dos registros, com foco nos critérios mobilizados para a classificação inicial da ocorrência, na linguagem institucional e na eventual presença de referências expressas ao Tema 506.

O desenho antes-depois foi utilizado exclusivamente como estratégia descritiva de comparação temporal entre os períodos analisados. Não se pretendente estabelecer relação causal entre o julgamento do Tema 506 e as alterações eventualmente observadas nos registros policiais, uma vez que a pesquisa não contou com grupo de controle nem com acompanhamento sistemático de fatores concorrentes capazes de influenciar os resultados. Assim, as diferenças identificadas entre os períodos são interpretadas como variações temporais associadas ao período posterior

[7] Dados brutos depositados em: LINO, Vanderlei. Conjunto de dados de: "Influência do Tema 506 do STF na prática policial de classificação das ocorrências de tráfico de drogas: uma análise empírica em Itabira/MG". *SciELO Data*, V1, 2026. https://doi.org/10.48331/SCIELODATA.EIWEBX

ao julgamento, e não como efeitos causalmente atribuíveis à decisão do Supremo Tribunal Federal.

A dependência de narrativas produzidas no âmbito da própria atividade policial é, ao mesmo tempo, uma limitação e característica central do objeto estudado. Os registros permitem observar padrões documentais e discursivos, mas não permitem determinar, caso a caso, as motivações subjetivas dos agentes ou as razões organizacionais que conduziram à classificação adotada. Também não permitem, isoladamente, saber se a ausência de determinada narrativa corresponde à ausência do fenômeno ou apenas à forma como o registro foi redigido. Além disso, o desenho antes-depois não isola efeitos de fatores concorrentes, como mudanças de efetivo, orientações internas de policiamento e diferenças contextuais entre os períodos. O recorte posterior, de aproximadamente 13 meses, também é curto para avaliar processos de institucionalização jurisprudencial de maior duração.

Em consonância com as diretrizes de ciência aberta, os dados utilizados consistem em informações estatísticas agregadas, extraídas de bases oficiais, sem dados pessoais ou elementos destinados à identificação de indivíduos. As tabelas de dados brutos estatísticos foram organizadas para controle durante o processo editorial e poderão ser depositadas em repositório de dados abertos, observadas as condições efetivamente aplicáveis à disponibilização do conjunto.

4 ANÁLISE EMPÍRICA DOS REGISTROS POLICIAIS DE TRÁFICO DE DROGAS

A análise empírica permite observar, no recorte municipal e institucional estudado, certa continuidade de determinados padrões entre os períodos comparados. Os resultados, considerados conjuntamente, são compatíveis com a hipótese de incorporação institucional limitada do Tema 506 na documentação policial, mas não permitem atribuir causalmente essa continuidade ao julgamento do STF nem descartar explicações concorrentes.

4.1 Estabilidade quantitativa da criminalização

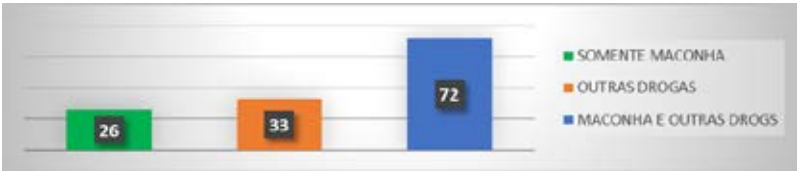
No período anterior ao julgamento do Tema 506 (2021–2023), foram registradas 393 ocorrências de tráfico de drogas, das quais 103 (26,2%) envolviam exclusivamente maconha. Em 36 meses, isso corresponde à média aproximada de 10,92 ocorrências mensais. No período posterior, de agosto de 2024 a agosto de 2025, foram registradas 131 ocorrências, das quais 26 (19,8%) envolviam exclusivamente maconha. Em aproximadamente 13 meses, a média foi de 10,08 ocorrências mensais. A diferença das médias corresponde a redução aproximada de 7,7%. Esse resultado é descritivo e, isoladamente, não sustenta a conclusão de que houve redução estrutural da criminalização ou de que a redução decorreu do Tema 506.

Gráfico 1. Tráfico de drogas por tipo de substância apreendida (2021–2023)



Fonte: Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública, organizado pelo autor (2025)

Gráfico 2. Tráfico de drogas por tipo de substância apreendida (2024/2025)



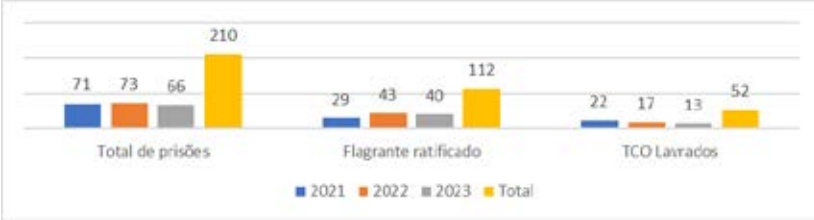
Fonte: Base Integrada de Segurança Pública (BISP) - Minas Gerais, organizado pelo autor (2025)

A comparação em números absolutos sugere redução dos registros no período posterior, mas a duração desigual dos recortes exige preferência pelas médias mensais e pelas proporções internas. A média caiu de 10,92 para 10,08 ocorrências mensais, variação de aproximadamente 7,7%. No subconjunto de ocorrências envolvendo exclusivamente maconha, a participação caiu de 26,2% para 19,8%, uma redução de 6,4 pontos percentuais. Esses indicadores descrevem uma mudança temporal, mas não identificam seu mecanismo causal. Sua relevância aumenta quando analisados conjuntamente com os resultados qualitativos.

4.2 Conduções em flagrante, desclassificações e possíveis efeitos na porta de entrada do sistema

Nos dados de flagrante associados a ocorrências envolvendo exclusivamente maconha, foram contabilizadas 210 conduções no período anterior, das quais 52 foram registradas situações em que o enquadramento inicial relacionado ao tráfico foi posteriormente associado à lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), o que equivale a 24,76%. No período posterior, foram contabilizadas 44 conduções, das quais 6 resultaram em desclassificação para TCO, correspondendo a 13,63%. Vale a pena ler esses dados com precisão terminológica: a Polícia Militar realiza a abordagem e a condução em flagrante; a autoridade policial civil pode reavaliar o enquadramento jurídico na delegacia. A diferença entre 103/26 ocorrências e 210/44 conduções deve ser entendida como diferença entre unidades de registro; uma ocorrência pode envolver mais de uma condução.

Gráfico 3. Flagrantes e TCOs envolvendo maconha (2021–2023)



Fonte: Base Integrada de Segurança Pública (BISP) – Minas Gerais, organizado pelo autor (2025)

Gráfico 4. Flagrantes TCOs envolvendo maconha (2024/2025)



Fonte: Base Integrada de Segurança Pública (BISP) - Minas Gerais, organizado pelo autor (2025)

A proporção de desclassificações caiu de 24,76% para 13,63% no período posterior ao julgamento. Embora essa redução constitua um achado empírico relevante, ela não permite, por si só, inferir a ausência de efeitos do Tema 506 sobre a dinâmica de classificação das ocorrências. A diminuição das desclassificações pode estar associada à manutenção das classificações inicialmente realizadas como tráfico, hipótese em que a ocorrência permanece com a tipificação inicial e, assim, não é posteriormente desclassificada. Pode também refletir uma filtragem anterior à própria constituição da base analisada, caso situações compatíveis com uso pessoal tenham passado a ser identificadas e registradas como tal já na etapa inicial, deixando de ingressar no conjunto de ocorrências inicialmente classificadas como tráfico e, consequentemente, de se tornarem casos passíveis de posterior desclassificação. Desse modo, o indicador de desclassificação deve ser interpretado como medida complementar, cuja variação, isoladamente, não permite distinguir entre diferentes mecanismos de seleção e classificação das ocorrências.

Há, assim, uma hipótese rival metodologicamente relevante: os efeitos do Tema 506 podem ter ocorrido não apenas na etapa posterior de revisão ou desclassificação, mas também na porta de entrada do sistema, mediante alteração dos critérios utilizados para o registro e a classificação inicial das ocorrências. Nessa hipótese, a redução das desclassificações não representaria necessariamente resistência institucional à orientação do Supremo Tribunal Federal, podendo antes ser compatível com uma seleção prévia distinta dos casos registrados como tráfico, especialmente se situações compatíveis com uso pessoal passaram a ser excluídas desse conjunto já no momento do registro inicial. Como a base disponível não acompanha de forma individualizada todas as ocorrências desde o registro

inicial até sua classificação e eventual desclassificação, não é possível distinguir empiricamente, com segurança, se a redução observada decorre predominantemente da manutenção das classificações como tráfico, de uma filtragem prévia de situações de uso pessoal ou da combinação desses mecanismos.

4.3 Formas de apresentação da maconha e limites da inferência sobre o parâmetro quantitativo

A análise das formas de apresentação da maconha revela a recorrência de buchas, cigarros, tabletes, porções e barras nos registros examinados. Essas categorias descrevem a forma pela qual a substância foi registrada nos documentos policiais e, por si só, não permitem inferir sua finalidade de uso ou de tráfico. Tampouco permitem determinar o peso efetivamente apreendido em cada ocorrência. Por essa razão, a presente pesquisa utiliza essas categorias como indicadores contextuais da forma de apresentação e do fracionamento da substância, e não como substitutos do parâmetro quantitativo estabelecido no Tema 506 do Supremo Tribunal Federal.

Tabela 1. Unidades de maconha registradas segundo a forma de apresentação nas ocorrências analisadas (2021–2023 e 2024–2025)

Ano	Bucha	Cigarro	Tablete	Porção	Barras	Nº de ocorrências
2021	465	5	32	6	9	47
2022	227	2	9	25	5	24
2023	95	6	1	13	137	32
24/25	232	5	4	12	324	26
Total	**1019**	**18**	**46**	**56**	**475**	**129**

Fonte: Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública, organizado pelo autor (2025)

Nota explicativa: Os valores das colunas “Bucha”, “Cigarro”, “Tablete”, “Porção” e “Barras” correspondem ao número de unidades de maconha registradas nas ocorrências, segundo a forma de apresentação consignada nos respectivos registros.

A coluna "Nº de Ocorrências" corresponde à quantidade de registros analisados em cada período. Uma mesma ocorrência pode conter mais de uma unidade da mesma forma de apresentação ou combinar diferentes formas. Por essa razão, os totais das modalidades de apresentação não correspondem ao número de ocorrências e não devem ser interpretados como frequência de casos. Na ausência de informação sistematizada sobre a massa da substância apreendida, as formas de apresentação são utilizadas exclusivamente como indicadores descritivos do fracionamento, sem que se atribua equivalência entre determinada modalidade de acondicionamento e quantidade específica em gramas.

A utilização do fracionamento como dimensão analítica encontra respaldo no estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre critérios objetivos no processamento dos crimes de drogas. A pesquisa nacional examinou, entre outros elementos, a massa da cannabis apreendida, expressa em gramas, e o número de porções, tratando essas informações como dimensões distintas da apreensão. Para a cannabis, o estudo distribuiu as quantidades em faixas de massa e analisou separadamente o número de porções, demonstrando a utilidade dessas variáveis para a descrição empírica das apreensões (IPEA, 2023).

No estudo do Ipea, as apreensões de cannabis foram distribuídas em faixas de quantidade que variaram de 0,01 a 5,9 g; 6,0 a 25,9 g; 26,0 a 75,9 g; 76,0 a 150,9 g; 151,0 a 500,9 g; 501,0 a 1.999,9 g; e 2.000 g ou mais. Quanto ao fracionamento, a pesquisa identificou, entre outros resultados, apreensões correspondentes a uma única porção e aquelas distribuídas entre duas e trinta porções (IPEA, 2023). O estudo, porém, não estabelece equivalência entre uma determinada forma de acondicionamento e uma faixa específica de peso.

Essa distinção é fundamental para a presente pesquisa. Enquanto o estudo do Ipea oferece um referencial nacional baseado em quantidade, expressa em gramas, e número de porções; já os dados de Itabira permitem examinar a forma de apresentação e o número de unidades registradas nas ocorrências. Assim, o referencial nacional é utilizado como parâmetro metodológico para demonstrar que quantidade e fracionamento constituem dimensões relevantes para a análise das apreensões de cannabis, mas não para converter as categorias locais de apresentação em estimativas de peso.

Os dados da Tabela 1 evidenciam predominância da forma de apresentação denominada "bucha", que correspondeu a 1.019 das 1.614 unidades de maconha registradas na série analisada, representando aproximadamente 63,1% do total. As "barras" foram a segunda forma mais frequente, com 475 unidades (29,4%). Em conjunto, essas duas modalidades corresponderam a aproximadamente 92,5% das unidades registradas. As demais formas, porções, tabletes e cigarros, apresentaram participação substancialmente inferior.

A distribuição observada permite identificar um padrão local de apresentação da maconha, caracterizado pela predominância das categorias "bucha" e "barra". Esse resultado, no entanto, deve ser interpretado exclusivamente no plano descritivo e documental, uma vez que o número de unidades não informa, por si só, a massa da substância contida em cada unidade. Uma bucha, uma porção, um tablete ou uma barra podem apresentar dimensões e massas distintas, razão pela qual não é metodologicamente possível estabelecer, a partir dos dados disponíveis, uma correspondência direta entre essas categorias e as faixas de peso utilizadas pelo Ipea.

A elevação do número de unidades registradas como "barras" em 2023 e, sobretudo, em 2024/2025, representa uma alteração relevante na distribuição das formas de apresentação observadas. Esse aumento, contudo, não permite concluir que tenha ocorrido aumento da quantidade total de maconha apreendida, tampouco que as respectivas apreensões tenham superado o parâmetro quantitativo de 40 gramas. Para essa conclusão seria indispensável dispor da massa individualizada das substâncias apreendidas, informação não sistematizada na base documental analisada.

Do mesmo modo, a predominância de "buchas" não autoriza afirmar que as respectivas ocorrências necessariamente envolviam pequenas quantidades de cannabis ou que se encontravam abaixo do parâmetro quantitativo do Tema 506. A forma de apresentação pode ser elemento contextual da apreensão, mas não substitui a informação objetiva sobre a massa da substância.

Diante disso, os resultados da presente seção devem ser compreendidos a partir de uma distinção entre duas dimensões analíticas: (a) o referencial nacional do Ipea, que relaciona a cannabis à quantidade em gramas e ao número de porções; e (b) o indicador local de Itabira,

construído a partir das formas de apresentação e do número de unidades registradas nas ocorrências. A primeira dimensão permite contextualizar nacionalmente a importância da quantidade e do fracionamento; a segunda permite identificar o padrão documental observado no município.

Por essa razão, a Tabela 1 não constitui evidência direta de que as ocorrências analisadas estavam acima ou abaixo do parâmetro quantitativo de 40 gramas estabelecido no Tema 506. Seus resultados permitem, no entanto, identificar alterações e permanências no padrão de apresentação da maconha registrado pela atividade policial, contribuindo para a caracterização empírica das ocorrências e para a análise das possíveis mudanças na classificação policial após a decisão do Supremo Tribunal Federal.

A ausência de dados individualizados de massa é, assim, uma limitação específica da pesquisa, que deve ser considerada na interpretação dos resultados. Ao mesmo tempo, a preservação da informação efetivamente disponível evita a criação de estimativas não observadas e assegura que as conclusões permaneçam circunscritas aos dados documentais analisados.

4.4 Linguagem policial e padronização discursiva

Outro aspecto identificado na análise documental refere-se à recorrência de expressões como "local conhecido pelo tráfico", "atitude suspeita" e "denúncia anônima". Para fins desta pesquisa, a padronização discursiva é compreendida como a repetição de repertórios linguísticos e justificativas semelhantes em registros distintos, especialmente quando relacionados à abordagem ou à classificação inicial da ocorrência. A análise não presume que essas expressões sejam ilegítimas em si mesmas; examina sua recorrência e sua função narrativa.

Essa repetição de repertórios sugere que os registros policiais não são apenas descrições neutras de fatos, mas documentos institucionais que selecionam, organizam e justificam elementos da ocorrência. Essa constatação é relevante para a hipótese de continuidade institucional, mas não permite afirmar que os agentes tenham ignorado o Tema 506 ou que todas as decisões tenham sido determinadas por critérios subjetivos. O dado demonstra, de modo mais delimitado, a persistência de formas semelhantes de construção documental.

4.5 Incorporação documental do Tema 506

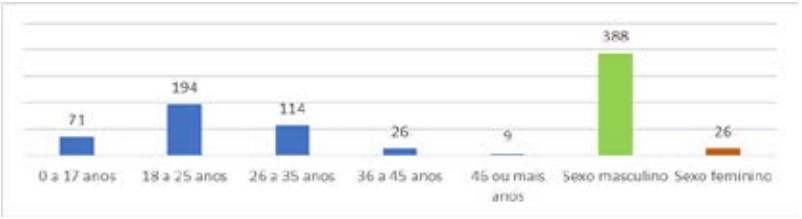
Os registros posteriores examinados não apresentam referências expressas ao Tema 506 nem evidenciam documentalmente a utilização de seus parâmetros como fundamento da classificação inicial das ocorrências. Esse resultado constitui indício de baixa incorporação documental explícita do precedente, mas não autoriza concluir que os agentes desconhecessem a decisão ou que ela não tenha influenciado condutas não registradas documentalmente.

A ausência de menções deve, assim, ser interpretada em conjunto com os demais indicadores. Ela não prova neutralização institucional, mas é compatível com a hipótese de que a incorporação do precedente à documentação policial foi limitada no período observado. Por essa razão, o artigo prefere a expressão "incorporação institucional limitada" a afirmações categóricas de "neutralização" do Tema 506.

4.6 Perfil etário, gênero e concentração territorial das ocorrências

A análise do perfil das pessoas envolvidas nas ocorrências revela concentração em faixas etárias jovens. No período posterior, 41,17% estavam entre 18 e 25 anos, 26,24% entre 26 e 35 anos e 20,81% eram adolescentes. No período anterior, observou-se padrão semelhante, com concentração predominante entre jovens adultos. Quando houver adolescentes na base, a terminologia adequada é "apreendidos" ou "adolescentes envolvidos", e não "presos".

Gráfico 5. Perfil etário e de gênero das pessoas envolvidas nas ocorrências (2021–2023)



Fonte: Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública, organizado pelo autor (2025)

Gráfico 6. Perfil etário das pessoas envolvidas nas ocorrências (2024/5)

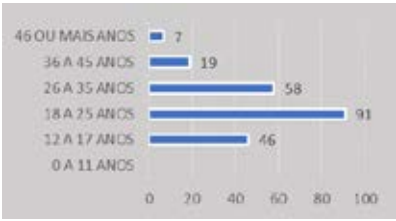
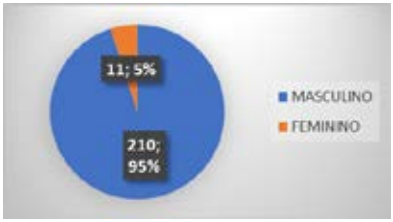


Gráfico 7. Gênero das pessoas envolvidas nas ocorrências (2024/5)



Fonte: Base Integrada de Segurança Pública (BISP) - Minas Gerais, organizado pelo autor (2025)

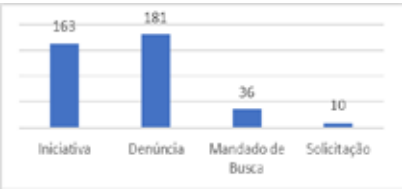
Quanto ao gênero, observa-se predominância masculina em ambos os períodos, atingindo 93,7% antes da decisão e 95% após o julgamento. A estabilidade desses percentuais é um indicador descritivo de continuidade do perfil dos envolvidos nas ocorrências, mas não permite, por si só, afirmar ausência de qualquer inflexão social ou causalidade decorrente do Tema 506.

A análise territorial evidencia concentração das ocorrências em determinados bairros, alguns deles reiteradamente descritos nos registros como "locais conhecidos pelo tráfico". A literatura de criminologia crítica permite problematizar a seleção territorial da intervenção penal. Sem dados sobre população, exposição ao policiamento, distribuição de efetivo e outros denominadores, no entanto, a concentração de registros não prova, por si só, seletividade territorial. O achado é tratado, portanto, como concentração territorial das ocorrências e como elemento para interpretação conjunta com os demais indicadores.

Gráfico 8. Bairros com maior incidência (2021 a 2023)



Gráfico 9. Motivação da intervenção (2021 a 2023)

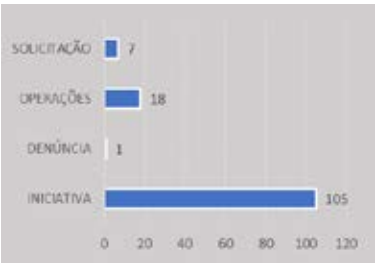


Fonte: Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública, organizado pelo autor (2025)

Gráfico 10. Bairros com maior incidência (2025)



Gráfico 11. Motivação para intervenção (2025)



Fonte: Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública, organizado pelo autor (2025)

A persistência de determinados padrões territoriais, etários e de gênero, somada à recorrência de repertórios discursivos e à ausência de referências expressas ao Tema 506, compõe um conjunto de indicadores compatível com incorporação institucional limitada do precedente na documentação policial. Nenhum desses elementos, isoladamente, demonstra resistência ao julgamento ou causalidade; sua força interpretativa decorre da convergência entre diferentes dimensões observadas.

5. DISCUSSÃO TEÓRICA DOS RESULTADOS: GARANTISMO PENAL SIMBÓLICO COMO CATEGORIA ANALÍTICA

Os resultados empíricos indicam que, no município e no intervalo temporal estudados, não se observa mudança documental suficientemente robusta para sustentar uma transformação estrutural dos padrões de classificação inicial das ocorrências relacionadas à maconha. A estabilidade quantitativa, discursiva, territorial e sociodemográfica, associada à redução proporcional das desclassificações, deve ser interpretada com cautela, pois diferentes mecanismos podem produzir resultados semelhantes.

À luz do garantismo penal de Luigi Ferrajoli, a eficácia das garantias não se esgota em sua formulação normativa ou em seu reconhecimento judicial: sua concretização depende da submissão das diferentes instâncias do sistema punitivo a vínculos jurídicos. No presente estudo, essa referência teórica permite perguntar em que medida uma garantia reconhecida pelo STF alcança a etapa policial da criminalização secundária[8], sendo certo que a exigência de vinculação jurídica das agências de controle encontra respaldo constitucional nos princípios da legalidade e da presunção de inocência (BRASIL, 1988). Isso não significa que a decisão seja juridicamente ineficaz; examina-se apenas sua incorporação observável na base documental utilizada.

Os dados são compatíveis com a hipótese de uma distância entre a garantia afirmada no plano jurisprudencial e sua incorporação institucional na etapa policial. A permanência de padrões discursivos, a ausência de referências expressas ao Tema 506, a estabilidade de determinados perfis e a redução proporcional das desclassificações compõem um quadro interpretativo convergente. Ainda assim, a expressão "distância" é preferível a uma conclusão de neutralização, porque os dados não permitem conhecer condutas não registradas nem acompanhar integralmente os casos nas etapas posteriores.

Vale, porém, considerar uma interpretação alternativa para esse mesmo dado. Ao retirar do âmbito penal o porte de maconha para consumo

[8] No sentido empregado neste artigo, criminalização secundária refere-se à seleção e atuação concreta das agências responsáveis pela aplicação das normas penais, em contraste com a criminalização primária, relacionada à definição legislativa das condutas criminalizadas.

pessoal, o Tema 506 pode ter produzido efeitos já na porta de entrada do sistema de justiça criminal. Nessa perspectiva, parte das situações envolvendo usuários, que anteriormente poderiam ser registradas como ocorrências de tráfico de drogas, deixaria de ingressar no sistema como tal. Assim, a redução do número de desclassificações poderia, paradoxalmente, indicar não a ausência de efeitos da decisão do STF, mas sua atuação prévia, impedindo que determinados casos chegassem a ser formalmente classificados como tráfico.

Essa hipótese alternativa, contudo, não pode ser confirmada ou descartada com segurança a partir dos dados quantitativos disponíveis para o período posterior. Foram registradas apenas 6 desclassificações em um universo de 44 casos, número reduzido para sustentar, isoladamente, qualquer uma das interpretações com segurança estatística. Por essa razão, o presente estudo não utiliza o número de desclassificações como evidência central da hipótese de neutralização institucional do Tema 506. O indicador é considerado apenas como elemento corroborativo, cuja relevância depende de sua convergência com os demais dados analisados.

Assim, os indicadores qualitativos, especialmente a persistência de repertórios discursivos, a ausência de referência expressa ao precedente e a estabilidade de determinados padrões territoriais e sociodemográficos, assumem papel relevante na interpretação. Eles não constituem "evidências independentes" no sentido de observações produzidas por fontes distintas, mas indicadores documentais de naturezas diferentes dentro da mesma base empírica, cuja convergência fortalece a interpretação descritiva.

A densidade teórica da expressão "simbólico" exige diálogo com a tradição do direito penal simbólico e da constitucionalização simbólica. Hassemer associa o direito penal simbólico à predominância de funções comunicativas e político-simbólicas sobre efeitos instrumentais; Neves demonstra como normas podem desempenhar função simbólica sem correspondente concretização jurídico-institucional; e Silva Sánchez analisa processos de expansão penal associados a demandas de legitimação e gestão de riscos (HASSEMER, 2008; NEVES, 2011; SILVA SÁNCHEZ, 2013). A partir desse diálogo, o artigo emprega "garantismo penal simbólico"[9]

[9] A expressão "garantismo penal simbólico" é empregada neste artigo como categoria analítica construída pelo autor para interpretar a possível distância

como categoria analítica própria, e não como conceito doutrinário consolidado, para designar a possível distância entre a garantia reconhecida judicialmente e sua efetivação institucional na etapa policial.

A análise do caso de Itabira/MG sugere que a atuação policial permanece central na construção inicial da hipótese de tráfico. Os registros evidenciam a relevância de elementos como território, circunstâncias da abordagem e repertórios linguísticos. Esse protagonismo é compatível com o que Muniz e Silva (2010) descrevem como o "mandato policial na prática": a margem de discricionariedade exercida pelo policial de ponta no momento da abordagem, que antecede e condiciona qualquer revisão posterior do enquadramento jurídico. Essa discricionariedade não se encerra na etapa ostensiva: Ribeiro e Machado (2014) demonstram que também as delegacias de polícia operam com significativa autonomia decisória na definição do enquadramento penal dos casos que recebem, o que reforça a necessidade de examinar a etapa policial como locus próprio de produção da seletividade penal. Como, no entanto, a pesquisa não acompanhou sistematicamente os casos perante o Ministério Público e o Poder Judiciário, não é possível afirmar que o processo penal, em seu conjunto, ratifique predominantemente a seletividade observada na etapa policial. O achado mais seguro é que o controle posterior não pode ser presumido, a partir desta base, como suficiente para produzir alterações na documentação inicial.

A estabilidade dos perfis etário e de gênero pode ser discutida em diálogo com a literatura sobre seletividade penal e racismo estrutural. A pesquisa, porém, não dispõe de variável racial suficientemente consistente para produzir conclusão empírica própria sobre a distribuição racial dos envolvidos nas 524 ocorrências. A dimensão racial é, assim, mobilizada como categoria teórica e contextual, apoiada na literatura especializada, e não como resultado quantitativo diretamente produzido pela base local.

A persistência dos padrões observados demonstra, de forma mais delimitada, que decisões judiciais, mesmo relevantes, não necessariamente

entre uma garantia reconhecida no plano jurisprudencial e sua incorporação institucional observável na etapa policial. Não se pretende atribuir à expressão o status de categoria doutrinária consolidada ou de conceito originalmente formulado pelos autores mencionados.

produzem alterações imediatas nas rotinas institucionais documentadas. Essa interpretação não significa que o controle judicial seja ineficaz, mas que sua capacidade transformadora pode depender de mecanismos de implementação, comunicação institucional, formação dos agentes e controle das práticas. Esses mecanismos não foram diretamente mensurados pela pesquisa e, por isso, permanecem como hipóteses para estudos futuros.

Reconhecem-se as seguintes limitações. Primeiro, a base não permite verificar, de maneira confiável e sistemática, o peso exato da maconha apreendida em cada ocorrência; por isso, não é possível testar diretamente a aplicação do parâmetro de 40 gramas. As formas de apresentação, bucha, cigarro, porção, tablete ou barra, são utilizadas apenas como indicadores contextuais. Segundo, a pesquisa examina registros administrativos produzidos no âmbito da atividade policial, sem entrevistas que permitam identificar motivações subjetivas ou rotinas organizacionais não documentadas. Terceiro, o desenho antes-depois, sem grupo de controle, não isola o efeito do julgamento de fatores concorrentes. Quarto, o período posterior é relativamente curto e a base de desclassificações, reduzida. Quinto, não houve acompanhamento sistemático dos casos perante Ministério Público e Poder Judiciário. As conclusões, assim, referem-se à etapa policial e aos registros analisados, não ao sistema de justiça criminal em sua totalidade.

A essas limitações soma-se uma cautela importante quanto à interpretação das diferenças entre ocorrências e conduções. Os números de registros de ocorrência e os números de flagrantes/conduções correspondem a unidades distintas e podem coexistir porque uma mesma ocorrência pode envolver mais de uma condução. A apresentação dos resultados deve preservar essa distinção para evitar a impressão de inconsistência estatística entre os indicadores.

CONCLUSÃO

A análise empírica realizada em Itabira/MG permite responder à pergunta de pesquisa de maneira delimitada: no recorte temporal, institucional e documental examinado, não foram identificadas alterações materiais suficientemente robustas para sustentar uma mudança estrutural

nos padrões de classificação inicial das ocorrências relacionadas à maconha. A persistência de padrões discursivos, a estabilidade de determinados perfis e concentrações territoriais e a ausência de referências expressas ao Tema 506 compõem um conjunto de indicadores compatível com incorporação institucional limitada do precedente na documentação policial. A redução proporcional das desclassificações é um indicador complementar e admite explicações concorrentes, inclusive a possibilidade de filtragem prévia de situações de uso pessoal.

A expressão "garantismo penal simbólico" é empregada como categoria analítica própria, construída neste artigo a partir do diálogo com Ferrajoli, Hassemer, Neves e Silva Sánchez. Ela descreve a possível distância entre a garantia reconhecida judicialmente e sua incorporação material na etapa policial, sem afirmar que o Tema 506 seja juridicamente ineficaz, nem que seus efeitos não ocorram em outras etapas do sistema de justiça criminal.

O enfrentamento dos problemas identificados exige medidas que ultrapassem a mera existência formal do precedente, como mecanismos de comunicação institucional das decisões, formação continuada, critérios documentais verificáveis, controle externo da atividade policial e rotinas de revisão de classificações. A pesquisa não testou, porém, a eficácia dessas medidas e não permite afirmar que qualquer delas, isoladamente, produziria mudança institucional. Seu papel, neste artigo, é apontá-las como agenda de pesquisa e de aperfeiçoamento institucional.

Pesquisas futuras poderão ampliar o escopo por meio de comparações entre municípios, períodos posteriores mais longos e diferentes etapas do sistema de justiça criminal, especialmente Ministério Público e Poder Judiciário. Também seria relevante incorporar variáveis ausentes na base atual, como peso confiável da substância, raça/cor autodeclarada ou registrada de forma padronizada, reincidência, resultado processual e eventual referência expressa ao Tema 506 em documentos de outras instituições. Essas estratégias permitiriam testar de modo mais direto as hipóteses levantadas neste estudo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN 2023*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/depen. Acesso em: 18 out. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão*: teoria do garantismo penal. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

HASSEMER, Winfried. *Direito penal*: fundamentos, estrutura, política. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). *Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas*: natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12014. Acesso em: 3 set. 2026.

LINO, Vanderlei. Conjunto de dados de: "Influência do Tema 506 do STF na prática policial de classificação das ocorrências de tráfico de drogas: uma análise empírica em Itabira/MG". *SciELO Data*, V1, 2026. https://doi.org/10.48331/SCIELODATA.EIWEBX

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; SILVA, Washington França da. Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. *Caderno CRH*, Salvador, v. 23, n. 60, p. 449-473, 2010.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; MACHADO, Igor Suzano. Repressão, autonomia e responsividade: o direito que se exerce nas delegacias de polícia no Brasil. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 1, p. 153-180, 2014.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do direito penal*: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZACCONE, Orlando. *Acionistas do nada*: quem são os traficantes de drogas. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Authorship information

Vanderlei Lino da Silva. Graduado em Tecnologia em Gestão de Segurança Pública (2012) pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais com registro pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes e em Direito pela Fundação de Ensino Superior de Itabira – Centro Universitário Funcesi - UNIFUNCESI (2025). linovanderlei45@gmail.com

Additional information and author's declarations (*scientific integrity*)

Conflict of interest declaration: the author confirms that there are no conflicts of interest in conducting this research and writing this article.

Declaration of authorship: all and only researchers who comply with the authorship requirements of this article are listed as authors; all coauthors are fully responsible for this work in its entirety.

Declaration of originality: the author assures that the text here published has not been previously published in any other resource and that future republication will only take place with the express indication of the reference of this original publication; he also attests that there is no third party plagiarism or self-plagiarism.

Data Availability Statement: In compliance with open science policies, the dataset of this article is available in an open repository at the following link: LINO, Vanderlei. Conjunto de dados de: "Influência do Tema 506 do STF na prática policial de classificação das ocorrências de tráfico de drogas: uma análise empírica em Itabira/MG". *SciELO Data*, V1, 2026. https://doi.org/10.48331/SCIELODATA.EIWEBX

IA Statement: The authors declare that they are aware that the use of artificial intelligence must not supplant the human originality of the research, and that full responsibility for any errors or plagiarism rests entirely with the authors. The authors declare that IA was used in the following stages of this research: language editing.

Editorial process dates (https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/about)

- Submission: 05/01/2026
- Desk review and plagiarism check: 20/03/2026
- Transfer to V12N3: 20/05/2026
- Review 1: 03/06/2026
- Review 2: 05/06/2026
- Review 3: 08/06/2026
- Preliminary editorial decision: 25/08/2026
- Correction round return: 07/09/2026
- Final editorial decision: 21/09/2026

Editorial team

- Editor-in-chief: 1 (VGV)
- Reviewers: 3

How to cite (ABNT Brazil):

LINO DA SILVA, Vanderlei. Influência do Tema 506 do STF na prática policial de classificação das ocorrências de tráfico de drogas: uma análise empírica em Itabira/MG. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, vol. 12, n. 3, e1383, set./dez. 2026. https://doi.org/10.22197/rbdpp.v12i3.1383



License Creative Commons Attribution 4.0 International.